

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESEO CEE Nº 495/78

INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA "WALTER BELIAN"/CAPITAL

ASSUSTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATORES : Conselheiros Maria da Imaculada Leme Monteiro e
Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 808 /78 - CESG - Aprovado em 28 /06 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Técnica "Walter Belian", com sede na Capital , na Rua Serra de Paracaina nº 132, estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, é mantida e administrada pela Fundação Antônio e Helena Zerrenner, Instituição Nacional de Beneficência, anteriormente vinculada ao sistema federal de ensino, com a denominação de Escola Técnica "Antarctica", foi registrada no MEC sob nº 100, conforme Portaria Ministerial nº 558, de 05/12/63.

A Escola mantém o ensino regular de 1º grau, bem como o de 2º grau, com as seguintes habilitações profissionais: Eletrotécnica, Mecânica, Química e Secretariado.

O Regimento e o Plano de Curso em tela se referem ao funcionamento do curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.

2. APRECIÇÃO:

Os documentos em apreço estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de curso), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola Técnica "Walter Belian", da Capital, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se, à Secretaria de Educação, cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 15 de junho de 1978

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro e

Lionel Corbeil - RELATORES

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Osvaldo Frões e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 21 de junho de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente